



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.274.850/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1970
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 1221	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------	----------------------

CEP 17.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNQUEIROPOLIS	UF SP
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 10:52:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/81

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/60

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/59

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/5

C.N.P.J. 51.274.850/0001-19

Junqueirópolis, segunda-feira, 9 de setembro de 2024

Ofício nº. 270 - 2024

Ref.: Contratação IAMSPE

Prezado (a)

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, vem por este expressar seu interesse na contratação de prestação de serviços com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

O objetivo é integrar a rede de serviços médicos-assistenciais desse instituto, estando de acordo com a tabela de pagamentos do IAMSPE.

Sem mais, elevamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente.

Antônio Márcio Minini - Provedor

Ao:

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

Departamento de Convênios e Assistência Médica - DECAM

Av; Ibirapuera, 981 - 5º Andar

São Paulo/SP

CEP 04029-000



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 - Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Márcio Minini, representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, interessada em prestar serviços de assistência médico hospitalar junto ao IAMSPE, declaro sob as penas da lei, que o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 é plenamente respeitado por esta entidade.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:...

...XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Por ser verdade e para melhor clareza, firmo a presente.

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

Antônio Márcio Minini
Provedor - CNPJ 51.274.850/0001-19

Antônio Márcio Minini - Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 - Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Márcio Minini, representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, entidade interessada em prestar serviços de médico-assistenciais junto ao IAMSPE, declara que nenhum servidor do IAMSPE que esteja diretamente relacionado com a finalidade da Autarquia, participa da gerência ou administração da Entidade, sob pena de sofrer sanções previstas na legislação em vigor.

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

Antônio Márcio Minini - Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Márcio Minini, representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, interessada em prestar serviços de assistência médico hospitalar junto ao IAMSPE, declaro pleno atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único, do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por ser verdade e para melhor clareza, firmo a presente.

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

Antônio Márcio Minini - Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Márcio Minini, representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, interessada em formalizar contrato de prestação de serviços com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público - IAMSPE, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a entidade encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Por ser verdade e para melhor clareza, firmo a presente.

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE JUNQUEIRÓPOLIS
ANTÔNIO MÁRCIO MININI
PROVEDOR

Antônio Márcio Minini - Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Márcio Minini, representante legal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, interessado em prestar serviços de assistência médico hospitalar junto ao IAMSPE, declara a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/99.

Por ser verdade e para melhor clareza, firmo a presente.

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

Antônio Márcio Minini - Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

Declaração

Declaro para fins de contratação do convênio IAMSPE com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, CNPJ 51.274.850/0001-19:

Nome	E-mail Institucional	E-mail Pessoal	Cargo / Função	Forma de Remuneração	Período de atuação
Antônio Márcio Minini	scjunq@terra.com.br	amminini@hotmail.com	Provedor	Não Remunera	01/01/2023 a 31/12/2024

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS
ANTÔNIO MÁRCIO MININI
Provedor

Antônio Márcio Minini - Provedor



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

Indicação do responsável para assinatura do contrato

Informamos para fins de contratação do convênio IAMSPE com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, CNPJ 51.274.850/0001-19, o responsável para assinatura do contrato a ser formalizado:

Nome	E-mail Institucional	E-mail Pessoal	Cargo / Função
Antônio Márcio Minini	scjunq@terra.com.br	amminini@hotmail.com	Provedor

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

Antônio Márcio Minini - Provedor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
ANTONIO MARCIO MININI		
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF	
	1006998 FM DF	
	CPF	DATA NASCIMENTO
	389.827.571-04	01/03/1965
	FILIAÇÃO	
JULIO MININI		
IDALINA ESCALIANTE MININI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AE
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
00084071913	15/07/2026	27/02/1987
OBSERVAÇÕES		
EAR		
4		
LUGAR		DATA EMISSÃO
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF		03/08/2021
		84550170141
ASSINATURA DO EMISSOR		DF766575128
DISTRITO FEDERAL		

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81

REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59

FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

"Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis":

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, fundada em 19 de fevereiro de 1.951, é uma sociedade civil sem termo pré-fixado para sua duração que será indeterminada.

Artigo 2º. - A sede da Irmandade e seu foro jurídico será o Município e Comarca de Junqueirópolis.
§ Único - O Exercício Social e Financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º. - É sua finalidade:

- a) manter, administrar e desenvolver o Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;
 - b) dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
 - c) manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade;
 - d) prestar assistência social aos desvalidos;
- § Único - como instituição filantrópica, a Irmandade obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

Capítulo II

Artigo 4º. - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São esses classificados nas categorias:

Irmãos Fundadores;
Irmãos Efetivos;
Irmãos Benfeitores;
Irmãos Beneméritos;
Irmãos Honorários.

§ 1º - Não há entre os irmãos pertencentes a qualquer uma das categorias classificadas neste artigo, direitos e obrigações recíprocos;

§ 2º - A qualidade de irmão associado é intransmissível e, se o irmão for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da irmandade, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de irmão ao adquirente ou ao herdeiro;

§ 3º - Será considerado critério para demissão e exclusão dos irmãos, havendo justa causa, bem como o disposto no item "h" do artigo 29 deste estatuto, ou por reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 5º. - São Irmãos Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Irmandade.

Artigo 6º. - São Irmãos Efetivos os que, uma vez propostos e aceitos por esta categoria, contribuam para os cofres da Irmandade.

§ Único - Os Irmãos Efetivos, bem como os Irmãos Fundadores, pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pela Mesa Administrativa.

Artigo 7º. - São Irmãos Benfeitores os que contribuírem para a Irmandade com donativos no valor para isso estipulado pela Mesa Administrativa.

Artigo 8º. - São Irmãos Beneméritos os que tenham prestado à Irmandade serviços relevantes a juízo e por proposta da Mesa Administrativa ou que tenham feito donativos no valor para isso determinado pela Mesa Administrativa.

Artigo 9º. - São irmãos Honorários os que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade a juízo e por proposta da Assembléia Geral.

Artigo 10º. - A Mesa Administrativa fixará de 02 em 02 anos as taxas mensais, trimestrais ou anuais referidas no parágrafo do artigo 6º, bem como o valor das importâncias referidas nos artigos 7º. e 8º.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81

REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59

FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

Artigo 11º. - Os Irmãos Benfeitores, Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 12º. - São considerados em gozo de seus direitos os irmãos quites com os cofres da Irmandade.

Artigo 13º. - A admissão de Irmãos Efetivos far-se-á por proposta assinada por dois (2) Irmãos quites com os cofres sociais.

§ 1º. - A proposta deverá ser dirigida ao irmão provedor que designará dois membros da Mesa para opinar sobre a aceitação do novo irmão.

§ 2º. - Ao irmão será conferido um diploma com a indicação de sua categoria.

Artigo 14º. - O irmão em gozo dos seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 15º. - São deveres dos Irmãos:

- 1) Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- 2) Assistir à Assembléia Geral nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- 3) Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em casos de impedimento justificado.

Artigo 16º. - São direitos dos irmãos:

- 1) Obter sepultura decente e enterro à custa da Irmandade desde que não tenham deixado meios para tais despesas;
 - 2) Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade.
- § Único - Os irmãos efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data de sua inscrição no quadro da Irmandade.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 17º. - São órgãos da Administração da Irmandade:

- a) Assembléia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho Fiscal

§ Único - Não serão remunerados por qualquer forma ou pretexto os cargos da Diretoria da Mesa ou do Conselho, assim como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou maneira.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

Artigo 19º. - À Assembléia Geral compete:

a) Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes e destitui-los;

b) Reformar os estatutos;

c) Resolver sobre a dissolução da Irmandade;

d) Tomar contas da Mesa Administrativa depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;

e) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa;

f) Resolver a concessão de títulos de Irmãos Honorários.

§ Único - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Provedor da Irmandade ou seu substituto legal. Na falta de ambos, serão presididas pelo Irmão mais velho dentre os presentes.

Artigo 20º. - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos irmãos presentes, com o direito a voto, para as questões regimentais internas, e, por maioria de 2/3

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81
REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60
REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59
FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52
- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

(dois terços) dos presentes, para reforma dos estatutos, destituição dos administradores, e dissolução da Irmandade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos em gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ Único - Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 21º. - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária por ano, no mês de abril, convocada pelo Provedor ou seu substituto legal para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar o seu relatório.

Artigo 22º. - De três em três anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, bem como três suplentes para aquela e um suplente para este.

§ 1º. - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma de idade de seus membros for maior.

§ 2º. - As eleições serão realizadas sempre em escrutínio secreto.

§ 3º. - O novo Irmão efetivo e o Irmão readmitido não poderão votar nem serem votados antes de decorridos seis meses (6) da data da inscrição.

§ 4º. - Os membros da diretoria "Provedor, Secretário e Tesoureiro" não poderão ser reconduzidos por mais de três reeleições no mesmo cargo.

Artigo 23º. - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. - A primeira convocação da Assembléia Geral se fará por editais na imprensa local ou por circulares com pelo menos cinco (5) dias de prazo entre a publicação do edital e sua realização.

§ 2º. - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, a mesma se realizará em segunda convocação, uma hora depois da hora marcada para a primeira.

§ 3º. - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação, independe de novo edital, desde que, no primeiro, conste a designação do dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 24º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) pelo Provedor;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) a Requerimento de um quinto (1/5) dos irmãos com direito a voto.

§ Único - No caso da alínea "c" deste artigo, um irmão em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 25º. - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando, no início de cada ata, o número e assinaturas dos irmãos presentes.

§ Único - As assinaturas poderão ser tomadas em livro separado, próprio para constar a presença dos irmãos nas Assembléias, devendo se fazer nesse livro, antes da tomada das assinaturas, referências para tornar claro e certo que as assinaturas apostas se referem a determinada Assembléia Geral.

B) DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 26º. - A Mesa Administrativa constitui-se de nove (9) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo três (3) suplentes.

§ Único - Os médicos que trabalham no Hospital e qualquer profissional ou funcionário a ele vinculados não poderão fazer parte da mesa Administrativa.

Artigo 27º. - Os membros da Mesa Administrativa elegerão dentre os pares:

- a) Provedor
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

§ Único - As atribuições dos demais Mesários serão determinadas pelo Provedor.

Artigo 28º. - A Mesa Administrativa constituirá comissão para auxiliá-la em seus trabalhos.

§ 1º. - A comissão de Patrimônio e a comissão de Relações Públicas serão permanentes; outras se constituirão segundo as necessidades.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81

REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59

FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5941-1314 - Fax 5941-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

§ 2º. - As comissões serão presididas por mesário indicado pelo Provedor e poderão contar com outros membros escolhidos por seu Presidente, dentre os irmãos pertencentes à Mesa.

Artigo 29º. - À Mesa Administrativa compete:

- a) eleger o Provedor, Secretário e Tesoureiro e dar-lhes posse;
- b) determinar a política da instituição, em relação à comunidade;
- c) administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do Hospital da Irmandade e suas obras;
- d) aprovar os regulamentos do Hospital, de suas obras e do Corpo Clínico;
- e) admitir para o Hospital e às outras obras, administrador e médicos;
- f) prover o Hospital e as outras obras de material e pessoal suficientes, a fim de que seja possibilitada assistência realmente eficiente aos pacientes;
- g) decidir sobre a inscrição de Irmãos contribuintes e sobre concessão de títulos de Irmãos Benfeitores;
- h) demitir Irmãos Efetivos ou Fundadores por falta de pagamento de contribuição com atraso de (6) seis meses;
- i) readmitir os irmãos demitidos com fundamento no item anterior (h) após a tramitação normal da proposta e com aprovação da maioria absoluta dos membros da Mesa Administrativa, pagando o atrasado e corrigindo o débito com os índices legais;
- j) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Irmãos Beneméritos;
- l) fixar, de dois em dois anos, as contribuições dos Irmãos Fundadores e contribuintes e dos candidatos a Irmãos Benfeitores;
- m) indicar, dentre os três médicos escolhidos pelo Corpo Clínico, o Diretor Clínico, o Vice-Diretor Clínico e empossá-los em seus cargos;
- n) prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- o) aprovar o orçamento anual das diversas obras da Irmandade;
- p) sancionar ou vetar total ou parcialmente o regulamento do Corpo Clínico.

§ 1º. - A Mesa não interferirá diretamente nos Serviços do Hospital a não ser através do Administrador que é seu órgão executivo.

§ 2º. - A eleição e a posse do Provedor, Secretário e Tesoureiro efetuar-se-ão no mesmo dia em que tomar posse a Mesa Administrativa e os seus mandatos terão a mesma duração que a Mesa, extinguindo-se todos no mesmo dia.

Artigo 30º. - A Mesa Administrativa reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o seu Provedor julgar necessário.

§ 1º. - O Provedor poderá convidar, com aprovação da Mesa, o Diretor Clínico e, na falta, o Vice-Diretor Clínico, bem como o administrador, para participarem das reuniões, os quais poderão opinar, quando solicitado, sem direito a voto.

§ 2º. - O mesário que, sem motivo justificado, faltar a (3) três reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um suplente em ordem de votação.

Artigo 31º. - Ao Provedor compete:

- a) representar a Irmandade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa e das Assembleias Gerais;
- c) convocar Assembleias Gerais;
- d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
- e) nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
- f) preparar o relatório anual da Mesa;
- g) receber, pagar, dar quitação, assinar cheques e recibos, depositar numerário juntamente com o tesoureiro;
- h) assinar com o tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da Irmandade;
- i) assinar a correspondência da Mesa, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assunto de rotina;
- j) nomear as comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
- l) efetuar despesas urgentes, "ad-referendum" da Mesa Administrativa;
- m) transmitir ao Secretário poderes da Provedoria, quando impedido de exercer por mais de trinta (30) dias suas atribuições que serão exercida "in-totum" pelo substituto;
- n) assinar contratos com o administrador do hospital ouvida a Mesa Administrativa.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81

REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59

FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

Artigo 32º. - Ao Secretário compete:

- a) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- b) substituir o provedor em seus impedimentos;
- c) secretariar as reuniões da Mesa Administrativa.

Artigo 33º. - Ao Tesoureiro compete:

- a) organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Irmandade;
 - b) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visado no mínimo por dois (2) Conselheiros
- Fiscais;
- c) receber, pagar, dar quitação, assinar cheques e depositar numerários juntamente com o Provedor.

C) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. - O Conselho Fiscal constitui-se de três (3) membros e um suplente eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 35º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- b) verificar a escrituração da Irmandade;
- c) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Irmandade;
- d) fazer recomendações à Mesa a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- e) convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral quando julgar necessário.

Artigo 36º. - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelos pares, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) escolher o secretário;
- c) escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização;
- e) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f) convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, e o Provedor da Irmandade se negue a fazê-lo.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES E POSSES

Artigo 37º. - Nas Assembléias Gerais, as eleições far-se-ão por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto.

§ Único - O voto será secreto.

Artigo 38º. - A apuração se fará imediatamente, após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia, e, em seguida, far-se-á a proclamação dos eleitos.

Artigo 39º. - A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 22º. destes estatutos, podendo a transmissão de cargos se realizar em sessão solene, marcada para o máximo trinta (30) dias após a eleição.

§ Único - Enquanto não se verificar a transmissão dos cargos aos novos eleitos, fica prorrogado, até o dia da transmissão, o exercício dos cargos a serem transmitidos.

Artigo 40º. - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação.

Capítulo V DA REFORMA E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 41º. - Estes estatutos podem ser modificados total ou parcialmente pela Assembléia Geral.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81
REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60
REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59
FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

Artigo 42º. - A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma dos estatutos ou sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) da Mesa Administrativa ou requerimento de, no mínimo, metade mais um, dos irmãos em gozo de seus direitos, observando o disposto no parágrafo único do artigo 24º..

§ 1º. - A Assembléia Geral só poderá decidir da reforma dos estatutos ou da dissolução da Irmandade com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos.

§ 2º. - Em caso de extinção, o patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, ressalvadas as doações condicionadas, reverterá em favor de outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, com sede e atividade no estado de São Paulo, e que seja de utilidade pública federal, estadual ou municipal.

Capítulo VI

Artigo 43º. - A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 29º. deste estatuto.

§ Único - Os membros da Mesa Administrativa não intervêm diretamente na administração do Hospital.

Artigo 44º. - O Administrador do Hospital é o agente executivo da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

§ 1º. - A escolha do administrador deverá recair, sempre que possível, em pessoa portadora de curso de Administração Hospitalar.

Artigo 45º. - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

- a) Exame, diagnóstico e tratamento dos doentes que procurem o hospital;
- b) Orientar a administração em todas as questões que interfiram no serviço profissional.

Artigo 46º. - O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constituir-se-á de:

- a) médicos honorários;
- b) médicos efetivos;
- c) médicos agregados;

§ 1º. - Os médicos referidos neste artigo serão admitidos no hospital pela Mesa Administrativa, por proposta do Provedor e do Corpo Clínico.

§ 2º. - O Provedor e o Corpo Clínico terão que, obrigatoriamente, apresentar a proposta à Mesa com seus pareceres dentro de 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do pedido.

Artigo 47º. - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pela Mesa Administrativa, por indicação do Diretor Clínico, e ouvida a Administração, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

Artigo 48º. - O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa.

Artigo 49º. - Ao Diretor Clínico compete:

- a) coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) comparecer diariamente ao hospital;
- c) fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico;
- d) convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- e) opinar sobre a admissão e exclusão dos médicos do Corpo Clínico;
- f) indicar a admissão e demissão de pessoal do serviço de enfermagem, bem como propor penalidades, se não houver Administrador possuidor de Curso de Administração Hospitalar;
- g) representar o Hospital quando a Lei exigir;
- h) delegar ao administrador o disposto no item "c" deste artigo.

§ Único - Os cargos de Administrador e Diretor Clínico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

Artigo 50º. - O sistema de Plantão do Hospital será regido pelo Regimento Interno do Hospital.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/61

REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5581 DE 15/01/60

REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59

FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52

- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

Artigo 51º. - Ao Vice-Diretor Clínico compete substituir o Diretor Clínico em todos os seus impedimentos, bem como, quando em qualquer época e por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Artigo 52º. - Ao Conselho Consultivo, composto de Provedor, do Diretor Clínico e do Administrador, compete estudar e opinar sobre os problemas técnico-administrativos apresentados pela Mesa Administrativa e Corpo Clínico ou o próprio Administrador.

Artigo 53º. - Os Serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico e estatística, serviço social e farmácia constituirão uma seção ou divisão.

Artigo 54º. - Os serviços administrativos e de serviços gerais constituirão uma seção ou divisão.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Artigo 55º. - O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis será constituído de;

a) imóveis adquiridos por compra, doação espontânea e testamentária, disposição de última vontade ou estatutária;

b) títulos e ações, adquiridos ou doados;

c) dinheiro, valores, bens e rendas;

d) instalações hospitalares e assistenciais, adquiridas, construídas e doadas;

e) aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios de usos permanentes;

f) favores, isenções e privilégios, concedidos e adquiridos aos poderes públicos e particulares;

§ Único - Os bens imóveis da Irmandade só poderão ser onerados, alienados e os títulos e ações transferidos, vendidos ou onerados, em quaisquer condições, após expressa e prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 56º. - Os valores, bens, rendas, instalações hospitalares e assistenciais, aparelhos médicos e cirúrgicos, móveis e utensílios, favores, isenções e privilégios, com exceção dos imóveis, títulos e doações, que constituem o patrimônio da Irmandade, só poderão ser cedidos, transferidos, alienados ou de qualquer forma onerados, mediante expressa e prévia autorização da Mesa Administrativa.

Capítulo VIII

Artigo 57º. - Constituem renda da Irmandade:

a) As mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécies;

b) As rendas do Hospital e de todas as suas dependências;

c) Auxílios e subvenções dos Poderes e particulares, temporários ou permanentes;

d) Juros e dinheiro, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;

e) Os donativos de qualquer espécie e montante, quando destinados a fins patrimoniais ou outras condições pré-estabelecidas pelo doador;

f) Aluguéis de bens móveis e imóveis;

g) Produtos de vendas de objetos e coisas móveis, e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade.

§ Único - A totalidade das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional apurada, será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no atendimento gratuito das suas finalidades.

Capítulo IX

Artigo 58º. - Será publicado, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, em jornal de maior divulgação local, ou no Diário Oficial, o demonstrativo de Receita e Despesa do exercício anterior.

Artigo 59º. - A escrituração de suas receitas e despesas será obrigatoriamente mantida em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

REC. UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO LEI N.º 85.752 DE 24/02/81
REC. UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI N.º 5561 DE 15/01/60
REC. UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI N.º 159 DE 13/03/59
FUNDADA EM 19/02/51 REGISTRADA SOB N.º 38 EM 16/05/52
- C.G.C. 51.274.850/0001-19 -

Rua Porto Alegre, N.º 1.221 - Telefone (018) 5841-1314 - Fax 5841-1214 - Caixa Postal 119 - CEP 17890-000 - Junqueirópolis - SP

Artigo 60º. - Da totalidade dos itens "a" e "b" do artigo 57 (cinquenta e sete) deste Estatuto, deduzidas as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos e manutenção, será destinado ao atendimento gratuito dos mais carentes o mínimo de 20% (vinte por cento) do saldo existente.

Artigo 61º. - Da totalidade dos leitos hospitalares existentes, no mínimo 10% (dez por cento) será para atendimento gratuito dos indigentes e mais carentes de recursos.

Artigo 62º. - Os ocupantes dos diversos cargos previstos nestes estatutos serão responsáveis civil e criminalmente pelos atos que praticarem no desempenho de suas funções.

Artigo 63º. - O Mesário, o Conselheiro, bem como o ocupante de qualquer cargo para o qual foi eleito ou indicado, que temporariamente não puder desempenhar suas funções, deverá solicitar, por escrito, licença por tempo determinado, cabendo à Mesa decidir pela aceitação ou recusa.

§ Único - A licença poderá ser concedida por prazo máximo de seis (06) meses após o que o licenciado deverá voltar a ocupar o cargo sob pena de ser demitido.

Artigo 64º. - Os casos omissos dos presentes estatutos e não previstos também no Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

Artigo 65º. - Os presentes estatutos, que vão assinados pela Mesa Administrativa eleita, a fim de serem registrados, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, realizada aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Semi Zogheib
Provedor

Ricardo Massaroni Ikeda
Secretário

SERVIÇO NOTARIAL E ANEXO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP RUA BBLO HORIZONTE N.º 1028 FONE (18) 5841-1152	
Reconheço a firma <u>Semi Zogheib</u> e dou fé	
Junho de 2003	
Em Teste da verdade	
☐ JOSÉ MURA - Notário ☐ JOSÉ LOIZ MURA - Oficial Maior ☐ SÍDNEY DO NASCIMENTO - Escrevente	
05-11A-000756	

VALEU SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 0097

Averbção Pessoa
Registro nº 02-R.06/66 Livro A. Jurídica

27 NOV 2003

Junqueirópolis, de de

[Handwritten signature]

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

BEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Oficial

LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Oficial Substituto

MARCELO RIBEIRO LEITE
Escrevente

JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis. Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às 20:30hs (vinte horas e trinta minutos), reuniram-se no hospital da Irmandade, na Capela Santa Isabel, os irmãos da entidade, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Mesa Administrativa na forma do artigo 42º § 1º dos Estatutos, em segunda convocação por falta de número de irmãos para realização em primeira convocação, conforme publicação no Jornal Regional, edição número 3.418 (três mil, quatrocentos e dezoito) de quinze de novembro de dois mil e três, e circulares distribuídas a todos os irmãos, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da Irmandade. Iniciando a Assembléia, o Senhor Semi Zogheib, Provedor, fez a verificação das presenças e, para início dos trabalhos, convidou a secretariá-lo o irmão secretário da Mesa Administrativa Senhor Ricardo Massanori Ikeda, que começou a anotar os termos da reunião. Usando a palavra, o Senhor Provedor e Presidente fez uma explanação aos irmãos presentes da necessidade de se fazer a alteração dos Estatutos para dar atendimento ao Novo Código Civil, bem como ao ofício/diligência nº 4821 de vinte e nove de setembro de dois mil e três, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, para satisfazer o artigo 3º, inciso IV do decreto nº 2.536/98. Após a leitura do referido ofício e análise dos artigos do Novo Código Civil que tratam das Associações, prosseguiram-se os trabalhos verificando as alterações necessárias para adequação dos Estatutos da Irmandade às novas normas e exigências, o que foi colocado em discussão pelo Senhor Presidente analisando-se os artigos a serem alterados. Os trabalhos resultaram nas seguintes alterações dos artigos, que foram aprovadas por unanimidade dos presentes após leitura e discussão dos mesmos: inclusão de três parágrafos no artigo 4º; alteração do caput do artigo 20º; alteração da alínea “c” do artigo 24º e; alteração do parágrafo único do artigo 57º; que passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Artigo 4º. - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e qualquer nacionalidade. São esses classificados nas categorias:

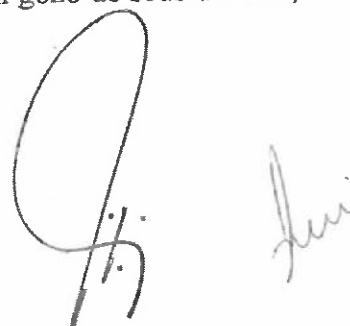
- Irmãos Fundadores;
- Irmãos Efetivos;
- Irmãos Benfeitores;
- Irmãos Beneméritos;
- Irmãos Honorários.

§ 1º – Não há entre os irmãos pertencentes a qualquer uma das categorias classificadas neste artigo, direitos e obrigações recíprocos;

§ 2º - A qualidade de irmão associado é intransmissível e, se o irmão for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da irmandade, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de irmão ao adquirente ou ao herdeiro;

§ 3º - Será considerado critério para demissão e exclusão dos irmãos, havendo justa causa, bem como o disposto no item “h” do artigo 29 deste estatuto, ou por reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 20º. - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por simples maioria dos irmãos presentes, com o direito a voto, para as questões regimentais internas, e, por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, para reforma dos estatutos, destituição dos administradores, e dissolução da Irmandade, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos em gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



§ Único – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 24º. - As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a) pelo Provedor;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) a Requerimento de um quinto (1/5) dos irmãos com direito a voto.

§ Único – No caso da alínea “c” deste artigo, um irmão em gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Artigo 57º. - Constituem renda da Irmandade:

- a) As mensalidades e quaisquer contribuições dos Irmãos, dos poderes públicos e particulares, em dinheiro ou espécies;
- b) As rendas do Hospital e de todas as suas dependências;
- c) Auxílios e subvenções dos Poderes e particulares, temporários ou permanentes;
- d) Juros e dinheiro, ações e títulos de qualquer natureza ou espécie;
- e) Os donativos de qualquer espécie e montante, quando destinados a fins patrimoniais ou outras condições pré-estabelecidas pelo doador;
- f) Aluguéis de bens móveis e imóveis;
- g) Produtos de vendas de objetos e coisas móveis, e imóveis, títulos e ações, bens e valores, direitos, privilégios e isenções de propriedade da Irmandade.

§ Único – A totalidade das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional apurada, será aplicada integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no atendimento gratuito das suas finalidades.

Nada mais havendo a se tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a presente Assembléia solicitando a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada passa a se assinada por mim Ricardo Massanori Ikeda e Semi Zogheib, Secretário e Provedor respectivamente, e pelos membros da Mesa Administrativa. Junqueirópolis, 20 de novembro de 2.003

Semi Zogheib
Provedor

Ricardo Massanori Ikeda
Secretário

Serviço Notarial e Anexo de Protesto de
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
RUA BILHO HORIZONTE N.º 1028 FONE (18) 5841-1152

Reconheço a firma _____
em _____ de _____ de 2003
e dou fé
de 26 NOV 2003 de 20 _____
da versada _____

Em Teste _____

☐ JOSE MURA - Notário
☐ JOSE LUIZ MURA - Oficial Público

0511AA000754

VALE SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICACAO

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
JUNQUEIRÓPOLIS - SP

Protocolo nº 0097
Averbacão
Registro nº 02-R.06/66 Livro A. Pessoa Jurídica
Junqueirópolis 27 NOV 2003 de

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS

BEL. ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Oficial

LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Oficial Substituto

MARCELO RIBEIRO LEITE
Escrevente

JUNQUEIRÓPOLIS - SP



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/81
Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/60
Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/59
Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/52

Rua Porto Alegre, Nº. 1.221 – Fone/Fax (18) 3841-1314 – Caixa Postal 119
CEP 17890-000 – Junqueirópolis – SP – e-mail: scjuna@terra.com.br

CNPJ 51.274.850/0001-19



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e treze, às 09:00 hs (nove horas), deu-se o início da Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Junqueirópolis, com a finalidade específica de deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Irmandade. O presidente da Assembléia Provedor Rinaldo Picinini fez a verificação das presenças e não havendo número legal para a instalação da Assembléia em primeira convocação, foi a mesma instalada em segunda convocação feita via ofício circular número 023/2013, de 22/01/2013, de acordo com o que determina o estatuto da Irmandade. Iniciando os trabalhos o senhor presidente solicitou a mim, Luis Rogério Rossi, que secretariasse os trabalhos da presente reunião determinando que fosse lido o edital de convocação. Em seguida, passando-se à ordem do dia, foi apresentada à Assembléia a necessidade de reforma dos Estatutos da Irmandade tendo em vista que, após a deliberação da última Assembléia Ordinária realizada em 04/01/2013 com prorrogação do mandato da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal com conseqüente prorrogação diretoria, foi considerada também a necessidade de alteração parcial do Estatuto da entidade com mudança das cláusulas sobre a eleição e posse da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, reduzindo-se o período de mandato de 3 (três) anos como está atualmente para 2 (dois) anos. Verificada a representação de irmãos na Assembléia, foi constatado haver número legal suficiente para decidir sobre a matéria, de acordo com o que determina o Artigo 42º e respectivos parágrafos dos Estatutos da Irmandade. Colocada a matéria em discussão a Assembléia decidiu unânime em alterar o “caput” do artigo 22º dos Estatutos que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 22º. De dois em dois anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, bem como três suplentes para aquela e um suplente para este.” Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e, para encerrar, determinou a mim secretário, que lavrasse a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Luis Rogério Rossi, secretário, e pelo presidente Provedor Rinaldo Picinini. Junqueirópolis, 28 de janeiro de 2013.

Presidente: Rinaldo Picinini

Secretário: Luis Rogério Rossi

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
Titular: Belise Mathews Salle | R. Quinzinho da Cunha, 620 – Junqueirópolis/SP – Tel.: (18) 3841-1152

Reconheço por semelhança a firma de LUIS ROGÉRIO ROSSI, em documento sem valor econômico, e dou fé. Em test. da verdade.
Junqueirópolis, 28 de janeiro de 2013 11897740-3
R\$ 4,25

Valido Somente com Selo Autêntico



osé Claudio David
OAB/SP 115.245



OFICIAL DE TUEJ DE JUNQUEIRÓPOLIS

Protocolo Nº: EJ 000457	Ao Cartório....:	24,34
AV. 12, Reg. No 1965/06, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.	Ao Estado.....:	6,92
JUNQUEIRÓPOLIS/SP, 28/06/2013	Ao IPESP.....:	5,13
	Reg. Civil.....:	1,28
	Trib. Justiça...:	1,28
WESLEY DA FONSECA	Condução/Outros:	0,00
ESCREVENTE	TOTAL.....:	38,95



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981
 Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960
 Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959
 Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952



Ata de Eleição e Posse da nova diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, realizada no dia 12 (doze) de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Em 12 (doze) de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Reuniões da Santa Casa de Junqueirópolis, sob a presidência do irmão mesário Mauro Bernardino Alves e secretaria do irmão José de Sousa contando com a presença dos demais irmãos membros eleitos da Mesa Administrativa senhores Antônio Márcio Minini, Danilo Ferreira Machado, Emílio Carlos Nery de Souza, Marco Aurélio Casoni, Paulo Sérgio Baroni, Juliano Dorte Nespolo e Semi Zogheib, realizou-se a Eleição e Posse da Nova Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, cujo mandato é para o período de 01 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) tendo sido observado as normas estatutárias nos seguintes termos: I- Verificação de presenças; para a eleição verificou-se a presença de nove irmãos da Mesa Administrativa, portanto, havendo número legal para realização do ato; II- Eleição e Posse; a eleição foi secreta, obtendo-se o seguinte resultado: Provedor: para provedor foi eleito o irmão membro da Mesa Administrativa, Antônio Márcio Minini; Secretário: para secretário foi eleito o irmão membro da Mesa Administrativa Marco Aurélio Casoni; Tesoureiro: para tesoureiro foi eleito o irmão membro da Mesa Administrativa Danilo Ferreira Machado. Todos tiveram votação unânime dos presentes, ou seja, nove votos, não havendo nenhum voto nulo ou em branco. Em seguida foi dada a posse aos eleitos, ficando a diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis assim constituída: **Provedor: Antônio Márcio Minini**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, RG 1.006.998-SSP/DF, CPF 389.827.571-04, residência à Rua Curitiba, nº 680, Centro, Junqueirópolis-SP; **Secretário: Marco Aurélio Casoni**, brasileiro, casado, comerciante, RG 27.791.481-4-SSP/SP, CPF 181.324.038-86, residência à Rua Professor Antônio Granero Porta, nº 540, Bairro Vila Santa Ruthe, Município de Junqueirópolis-SP; **Tesoureiro: Danilo Ferreira Machado**, brasileiro, solteiro, administrador, RG 45.791.757-X-SSP/SP, CPF 380.027.388-88, residência à Rua Ametista, nº 15, Bairro Jardim Conde, Junqueirópolis/SP; os quais terão mandato idêntico à Mesa Administrativa, ou seja, de 01 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). De acordo com o que está escrito no § Único do Artigo 39º dos Estatutos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, a transmissão dos cargos se dará automaticamente a partir do dia 01 (um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião do que, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e achada de acordo, será devidamente assinada. Eu, José de Sousa, secretário, que a lavrei. Junqueirópolis, 12 (doze) de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Mauro Bernardino Alves (presidente)

José de Sousa (secretário)

Antônio Márcio Minini

Danilo Ferreira Machado

Emílio Carlos Nery de Souza

Marco Aurélio Casoni

Paulo Sérgio Baroni

Juliano Dorte Nespolo

Semi Zogheib

gelmida



OFICIAL DE REG. TIT E DOC. E PESSOA JURIDICA DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
Protocolado e Microfilmado sob nº 1267 em 21/12/2022. Registrado sob
nº 6, averbação nº 47 em 22/12/2022

Oficial	Estado	Ipsp	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
56,84	16,16	11,06	2,99	3,30	3,14	2,73	14,88	109,68

Bianca Romanighi Pedrini Escrevente

Bianca Romanighi Pedrini Escrevente Autorizada

DIRETORIA DA FAZENDA - CADASTRO Nº 3.132 - PRES. SERVIÇOS

Razão Social/Contribuinte: IRMANDADE DA STA CASA DE MISERIC DE JUNQUEIRÓPOLIS
 CNPJ/CNP: 51.274.850/0001-19
 Registro na JUCESP: isenta
 Denominação do Estabelecimento: SANTA CASA DE JUNQUEIRÓPOLIS
 Localização: Rua Porto Alegre, nº 1.221 - Centro - Junqueirópolis - SP
 Atividade principal: assistência médico-hospitalar geral
 Outras atividades: - :-
 End. p/ correspondência: Rua/Av./Tel.: R. Porto Alegre, 1221 - (19) 3841-1314

DO ESTABELECIMENTO

Área ocupada pelo estabelecimento: 2.609,83 metros quadrados
 Capital efetivo aplicado na atividade: R\$ Nº de Funcionários: 116
 Atividades: Início 19 / 02 / 1951 Encerramento: / /

DO FUNCIONAMENTO

Horário: dias úteis: das 00:00 h às 24:00 h
 Sábados : das 00:00 h às 24:00 h
 Domingos e Feriados : das 00:00 h às 24:00 h

DA TRIBUTAÇÃO

Legislação: Obs: CONSIDERADO COMO INICIO DA ATIVIDADE EM 26/10/2006,
SOBT PROTOCOLO Nº 1812/2006.

Junqueirópolis-SP, 25 de outubro de 2006

Assinatura do Contribuinte ou Responsável
 RG Nº

Adão Bozelli

Provedor - RG 10903760-1

Funcionário do SF

Justo Carlos Bolaredi

RG 08.843.038

Coord. de Tributação

Antonio Sérgio Meneghelli

Coordenador do Setor de Tributação
 e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS

Avenida Junqueira, Nº 1396 - CENTRO

CNPJ: 44881449000181

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ANTONIO SERGIO MENEGHELLO, Supervisor do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, a pedido verbal feito por pessoa interessada, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que revendo os arquivos de registro e demais assentamentos existentes neste setor de tributação, deles verificou constar que o imóvel abaixo identificado não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, referente ao cadastro imobiliário.

Cadastro:	001204000	
Proprietário:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	CPF/CNPJ: 00000000000
Compromissário	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE	CPF/CNPJ: 00000000000
Endereço:	RUA PORTO ALEGRE, 01221	Complem:
Bairro:	CENTRO	CEP: 17890-017
Cidade:	JUNQUEIRÓPOLIS - SP	
Setor:	17	Quadra: 154 Lote: 01A16

Dados Referente ao Exercício 2024

Área Territorial:	8.100,00	Área Edif. da Unidade:	4.022,36	Área Edif. Total:	4.022,36
Valor Venal Territorial:	1.053.000,00	Valor Venal Edificação:	3.217.888,00	Valor Venal Total ITBI	4.270.888,00

O Poder Público Municipal fica ressalvado o direito de apurar qualquer divergência do constante nesta certidão e o que for apurado via fiscalização ou por qualquer outro meio, procedendo aos lançamentos devidos para cobrança das divergências apuradas. Todo o referido é verdadeiro e merece fé, por ter passado pelo Setor de Tributação.

Emissão: 10/09/2024 14:40:07

Validade: 09/12/2024

Usuário: GABRIEL

Número/Controle da Certidão: A00177796C46020E

ANTONIO SERGIO MENEGHELLO
Supervisor do Setor de Tributação



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.274.850/0001-19

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24090348718-54

Data e hora da emissão 09/09/2024 09:22:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS
CNPJ: 51.274.850/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:25 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **3DE8.91F5.8422.B858**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.274.850/0001-19

Certidão nº: 70304094/2024

Expedição: 14/10/2024, às 17:52:48

Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.274.850/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.274.850/0001-19
Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS
Endereço: RUA PORTO ALEGRE 1221 / CENTRO / JUNQUEIROPOLIS / SP / 17890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100118230390572409

Informação obtida em 14/10/2024 17:53:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS**

CPF/CNPJ: **51.274.850/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:54:42 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: **IKOVWCKh6J5sGI9rs7Ur**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu



- [Início](#)
- [Institucional](#)
 - [Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
 - [Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
 - [Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 32

	CNPJ	Razão Social	Tipo de Sanção	Data da Sanção	Acordo de Leniência	Descumpriu acordo?
	01.390.820/0001-08	SCORPION DO BRASIL POLIMERAS UNICRAM LTDA - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	28/07/2016	Não	Não
	14.293.877/0001-22	HIDROVIX CONEXOES POLIMERAS ESPECIAIS LTDA - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	28/07/2016	Não	Não

16.903.888/0001-02	AW Sports - EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	05/03/2018	Não	Não
60.699.188/0001-30	Mega Dados Comercial Ltda	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	05/03/2018	Não	Não
09.420.318/0001-04	ARM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	01/02/2021	Não	Não
09.420.318/0001-04	ARM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019	Não	Não
09.661.260/0001-82	ULTRA SERVIÇOSEIRELI-EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	25/01/2021	Não	Não
02.246.641/0001-56	SUPER SERVIÇOS EIRELI - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	25/01/2021	Não	Não
09.420.318/0001-04	ARM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019	Não	Não
16.907.648/0001-86	PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	11/12/2020	Não	Não
13.635.366/0001-89	GBF COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019	Não	Não
10.687.816/0001-99	FACAR LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019	Não	Não
17.221.526/0001-02	MARCELO SIFUENTES DO NASCIMENTO - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019	Não	Não
14.773.025/0001-32	PROSERVIÇOSGERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	15/12/2020	Não	Não
16.629.582/0001-00	BEVIK COMERCIAL LTDA - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	18/12/2019	Não	Não
17.480.879/0001-19	PRIVATECH SOLUÇÕES EM CONDOMINIOS LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	11/12/2019	Não	Não
45.087.236/0001-45	LORIVALDO MALARA DE ANDRADE - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	18/12/2019	Não	Não
16.499.516/0001-62	M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LRDA - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	18/12/2019	Não	Não
05.306.068/0001-17	R. de F. SOUSA NARESSI - ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	06/09/2019	Não	Não
13.083.512/0001-00	STILOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	06/09/2019	Não	Não
15.088.437/0001-04	SIGMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/12/2019	Não	Não
21.182.192/0001-74	RADIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	26/10/2021	Não	Não
08.968.359/0001-69	RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA NEVES-ME	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	17/09/2021	Não	Não
72.794.571/0001-56	ASSAD ALI SAMMOUR - ME,	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	29/09/2021	Não	Não
12.477.977/0001-83	G. D. MARTINHÃO - EPP,	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; II - publicação extraordinária da decisão condenatória; SANÇÃO JUDICIAL	29/09/2021	Não	Não
44.597.144/0001-42	COMERCIAL BARCELOS EIRELI EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	19/04/2022	Não	Não
15.534.841/0001-56	G. F. CONFECÇÕES LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	05/10/2021	Não	Não
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	05/10/2021	Não	Não
03.803.992/0001-83	KONSERV SISTEMAS DE SERVIÇOS EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	22/06/2021	Não	Não
10.372.279/0001-98	PRONTSERV COMÉRCIO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	22/06/2021	Não	Não

	19.544.676/0001-74	ALEGRA SERVIÇOS DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À PESSOA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/09/2020	Não	Não
	15.076.800/0001-63	CUIDARE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E APOIO À PESSOA EIRELI	SANÇÃO ADMINISTRATIVA I - multa; SANÇÃO JUDICIAL	02/09/2020	Não	Não

[Exportar Excel](#)
[Exportar CSV](#)
[Exportar XML](#)
[Ouvidoria](#)
[Transparência](#)
[SIC](#)


Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/09/2024

CNES: 2751003 Nome Fantasia: SANTA CASA DE JUNQUEIROPOLIS CNPJ: 51.274.850/0001-19
Nome Empresarial: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: RUA PORTO ALEGRE Número: 1221 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 352600 - JUNQUEIROPOLIS UF: SP
CEP: 17890-000 Telefone: (18) 3841-9420 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 0211
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AROLDO ANGELO GUIDINI
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 05/08/2024 Última atualização Nacional: 27/08/2024
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -- Motivo desativação: --



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
903008

CNPJ nº
51.274.850/0001-19

Inscrição
23/10/1984

Validade
31/10/2025

Razão Social

IRM DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS

Nome Fantasia

HOSP DA IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS

Endereço

R PORTO ALEGRE 1221 - CENTRO

Município/UF

JUNQUEIROPOLIS

CEP

17890017

Responsável Técnico

RENAN PEREIRA PACHECO - CRM nº 157087

Classificação

HOSPITAL GERAL DE MEDIO PORTE

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/10/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



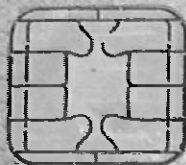


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RENAN PEREIRA PACHECO

CRM/UF
157087/SP



FILIAÇÃO
MARIA BERNADETE LOPES PEREIRA
PACHECO
ORGENCIO ANTONIO PACHECO



DATA DE INSCRIÇÃO
18/12/2012

VIA
01

Renan P. Pacheco

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
368.659.968-60

RG/ÓRGÃO EMISSOR
408410097 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
360332880191

SEÇÃO
0103

ZONA
0175

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1989

NATURALIDADE
PANORAMA-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO-SP 03/06/2019
404251



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 51.274.850/0001-19****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 09/09/2024 às 09:21:15**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: E7184B9A.132D1538.72B32123.E4E3654E**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Rua Porto Alegre, Nº 1.221 - Fone/Fax (18) 3841-9420 - Caixa Postal 119
CER 17890-000 - Junqueirópolis - SP - e-mail: scjunq@terio.com.br



CNPJ 51.274.850/0001-19

Ata da reunião extraordinária da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, realizada nas dependências da Unidade no dia 09 de Abril de 2024 às 9:00 horas. A presente reunião contou com presença dos seguintes membros: Ana Lara Alegretti, Anelise Giacomini Tenca, Camila Regina de Melo Silva, Claudenir Jose da Silva, Denise C S M Fernandes, Ednalva Aparecida de Lima Silva, Jackelyne Sartorello Feitosa, Luciane Garcia Germano, Marcelo Takashi Omoto, Marlene Aparecida de Souza, Rafaela Furalan Trevizan, Renan Pereira Pacheco, Suellen Pereira Dal Santo e Thayna Vidal Leme. Representando o setor de Nutrição e Dietética Carla Janaina Felix Rodrigues.

Deu-se inicio com a leitura da ata anterior e aprovação da mesma. Foi abordado o surgimento de erisipelas e o uso de oxacilina injetavel como antibiótico de mais sucesso no tratamento. Também discutidos casos de pneumonias recidivantes com reinternações em casos de broncoaspiração. No relatório anual de antimicrobianos consta a posologia e o tempo de tratamento da erisipela. Reforçamos o protocolo de repetição de rx e exames nas primeiras 48 horas e depois de 3 em 3 dias para avaliação do tratamento.

Sem mais a reunião deu-se por encerrada e a ata passa a ser assinada pelos membros presentes:

Junqueirópolis, 09 de abril de 2024.

Ana Lara Alegretti:

Anelise Giacomini Tenca

Marcelo Takashi Omoto:

Carla Janaina Felix Rodrigues

Denise C S M Fernandes:

Dr. Renan Pereira Pacheco:

Ednalva Aparecida de Lima Silva:

Suellen Pereira Dal Santo:

Ana Carolina da Silva:

Claudenir Jose da Silva:

Camila Regina de Melo Silva:

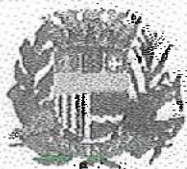
Rafaela Furalan Trevizan:

Luciane Garcia Germano:

Jackelyne Sartorello:

Marlene Aparecida de Souza:

Thayna Vidal Leme:



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de JUNQUEIRÓPOLIS

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352600116-861-000004-1-8

DATA DE VALIDADE: 24/06/2025

Nº PROCESSO: 232/00132/95
Nº PROTOCOLO: 089/2024/JUNQ DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2024
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR - EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO
DETALHE: 090 HOSPITAL GERAL

RAZÃO SOCIAL: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: SANTA CASA DE JUNQUEIRÓPOLIS
CNPJ / CPF: 51.274.850/0001-19
LOGRADOURO: RUA PORTO ALEGRE NÚMERO: 1221
COMPLEMENTO:
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: JUNQUEIRÓPOLIS
CEP: 17890-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: ANTONIO MARCIO MININI
CPF: 38982757104
Nº INSCR. CONSELHO PROF:

CONSELHO REGIONAL: N/A
UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RENAN PEREIRA PACHECO
CPF: 36865996860
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 157087

CONSELHO REGIONAL: CRM
UF: SP

A B

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352600116-861-000004-1-8

DATA DE VALIDADE: 24/06/2025

SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS DO Nº CEVS DO ESTABELECIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:

CLÍNICA MÉDICA
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
INTERNAÇÃO - ADULTO
INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)
INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA
LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
NECROTÉRIO
NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - NORMAL
NEONATOLOGIA (BERÇÁRIO) - PATOLÓGICO
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL

O(A) COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

JUNQUEIRÓPOLIS

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Dr. Renan P. Pacheco
Ortopedia e Traumatologia
CRM 157.687

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

03/07/2024

DATA DE DEFERIMENTO

COORDENADOR

João Paulo S.R. Costa

Coordenador VISA
DATA DE DEFERIMENTO: 03/07/2024

DATA DE CIÊNCIA



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

CNPJ 51.274.850/0001-19

Rec. Utilidade Pública Federal pelo Decreto Lei Nº. 85.752 DE 24/02/1981

Rec. Utilidade Pública Estadual pela Lei Nº. 5561 DE 15/01/1960

Rec. Utilidade Pública Municipal pela Lei Nº. 159 DE 13/03/1959

Fundada em 19/02/51 – Registrada sob Nº. 38 EM 16/05/1952

RELACÃO DOS PROFISSIONAIS COMPONENTES DO CORPO CLÍNICO

CRM	Nome	Especialidade
142586	DALTON KENJI WATANABE	ANESTESIOLOGIA
150214	JOAO GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA AGUIAR AYRES	ANESTESIOLOGIA
86767	PAULO CELSO OSAKI	ANESTESIOLOGIA
140103	VINICIUS ASSENCO ALVES DOS SANTOS	ANESTESIOLOGIA
117414	GRAZIELE BUZELLI	CARDIOLOGIA
87073	CASSIO EDVAN PAULINO DA SILVA	CIRURGIA GERAL
120678	GUSTAVO HIDEKI ROCHA UIEDA	CIRURGIA GERAL
176385	JOAO PAULO SENERINI	CIRURGIA GERAL
109317	JOSE ROBERTO TEIXEIRA JUNIOR	CIRURGIA GERAL
96134	PABLO FABIAN AVILES CABRERA	CIRURGIA GERAL
126759	MARIO AUGUSTO GREGORIO NETO	CIRURGIA PLASTICA
190253	ANDY CARLOS DELGADO VERDECIA	CLINICA MEDICA
160623	DANILO DELOVO DE MARCOS	CLINICA MEDICA
120958	GISELE KIYOMI RIZZI HIGA	CLINICA MEDICA
187848	JANAINA GABRIEL MARCELINO DA ROCHA	CLINICA MEDICA
108994	KATIA ELAINE DE MARCOS	CLINICA MEDICA
216103	MARCOS PAULO RODRIGUES BARBOSA	CLINICA MEDICA
240193	NILO TENCA MENDES FURINI	CLINICA MEDICA
79772	SEBASTIAO FRANCESCHI FILHO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
32981	VALTER CALONI	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
42309	ROBERTO HAJIME HIROTA	OFTALMOLOGIA
157087	RENAN PEREIRA PACHECO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
21823	AROLDO ANGELO GUIDINI	PEDIATRIA
43794	CARLOS MASSAO YANAGISHITA	PEDIATRIA
106868	DANIELA DE OLIVEIRA GUIDINI	PSIQUIATRIA
149791	RAFAEL MARQUES FRANCO	RADIOLOGIA
146099	RENATA MURIELI ZANARDI CALONI FRANCO	RADIOLOGIA
83976	ROGERIO CACERES	RADIOLOGIA

Junqueirópolis, 9 de setembro de 2024.

Antônio Márcio Minini - Provedor



Consultas - Saldo de conta corrente

G335091145959418005
09/09/2024 11:49:59

Cliente

Agência 938-5

Conta 3794-X IRMANDADE DA SANTA CA

Saldo

6.612,41 C

Transação efetuada com sucesso por: JE662653 ANTONIO MARCIO MININI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



09/09/2024

0079503924

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4670897**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, CNPJ: 51.274.850/0001-19, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0079503924





Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:58:09

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

51274850000119

Ordenar Por



Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 9 de setembro de 2024 às 11:57

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 51.274.850/0001-19 E RAZÃO SOCIAL/NOME: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Voltar

Clique [aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Ouvidoria

Transparência

SIC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/09/2024 às 12:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 51.274.850/0001-19.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66DF.0D7F.C738.5015 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/09/2024, às 12h02, IMPEDIMENTOS DE REPASSE relacionados ao CNPJ 51.274.850/0001-19 informado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709, de 1993.

Este documento foi certificado digitalmente em 09/09/2024, às 12h02.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: f563670e-db96-4fed-972c-184b785351d2
ou acesse utilizando o QR Code

